

Ameaça ao Estado de Direito

PARA o bem da democracia e para garantia de uma sociedade livre no País, os Deputados e Senadores continuam, na Constituição em elaboração, "invioláveis por suas opiniões, palavras e votos". Mas parte desses mesmos parlamentares não quis reconhecer a autonomia do Judiciário, tão imprescindível à democracia e à liberdade da sociedade quanto a inviolabilidade do mandato parlamentar; e criou, na Comissão de Sistematização, o controle externo do Judiciário, ao aprovar o Conselho Nacional de Justiça.

O CONGRESSO Nacional, foro legítimo da variedade de opiniões e interesses que nossa sociedade abriga, continua livre, à imagem dessa mesma sociedade. Já a Justiça, instância de todas as liberdades, sem exceção, ponto ideal de equilíbrio de todos os interesses e guardiã da ordem pactuada na sociedade, a vigor como Direito, não se viu credenciada à autonomia e liberdade pela Comissão de Sistematização: teria a vigiá-la, a controlá-la e eventualmente a pressioná-la, esse heterogêneo e conflituoso Conselho.

ROMPE-SE, a vingar a tese, o equilíbrio em que se institui o Estado, degradando a Justiça à condição de Poder tutelado e, portanto, menor. Abre-se uma brecha na organização do Esta-

do, tramada para coibir as concentrações de poder. E se expõe a ordem, expressão da consciência comum a espelhar-se na Justiça, aos fluxos e refluxos do momento.

NÃO SERVE aos interesses maiores e permanentes da Nação que qualquer Poder do Estado possa dizer: O Estado sou eu. O Legislativo já detém bastante controle sobre o Judiciário, ao se fazer depender da aprovação do Senado as indicações do Executivo para Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. Acrescentar-lhe o controle atribuído ao Conselho Nacional de Justiça será permitir uma temerária concentração de poder.

A MAJESTADE da Justiça não é apenas uma metáfora: majestade significa aí soberania; e soberania, imunidade a interferências e pressões, isenção, imparcialidade, para concentração sobre uma única responsabilidade — a responsabilidade perante a Lei e o Direito. Do momento, porém, em que se estabelecer um Conselho para fiscalização da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário, já estará tal soberania manchada de suspeição; e o próprio Supremo Tribunal Federal colocado sob o guante de uma espécie de tribunal de exceção.

O RISCO se agrava, com o exame da composição do Conselho, a ser formado por membros indicados pelo Congresso Nacional, pelo próprio Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Teremos, além do mal de um controle externo da Justiça, um controle ditado por tendências efêmeras, ou por compromissos ideológicos e político-partidários. Par que conferir a uma legitimidade limitada no tempo, como é a de um mandato, seja no Congresso, seja na OAB, o controle de instituições que primam pela permanência e pela estabilidade e que garantem a continuidade vital das sociedades?

O CONGRESSO Nacional há de se lembrar do que determinava a Emenda Constitucional de 1969: manutenção, nas Disposições Transitórias, do vigor dos Atos Institucionais, que anulavam por completo a garantia de inviolabilidade dos mandatos parlamentares. Que essa lembrança lhe sirva de advertência para não praticar igual tripúdio sobre a soberania e a independência do Judiciário. Não é só da soberania do Legislativo que o Estado e a democracia dependem. A fiscalização a que se quer submeter o Judiciário é ameaça ao Estado a que apenas estamos chegando, o Estado de Direito.